

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, 2016**  
**(Do Sr. CABO SABINO)**

Susta os efeitos da Resolução do CONTRAN nº 624, de 19 de outubro, de 2016, que “Regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB”.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução do CONTRAN nº 624, de 19 de outubro, de 2016, que “Regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução nº 624, de 2016, que revogou a Resolução nº 204, de 2006, não passa de uma reformulação precária desta última, ao nosso ver, completamente eivada de vícios.

O principal objetivo da Resolução nº 624, de 19 de outubro, de 2016, foi o de revogar o seguinte dispositivo da Resolução nº 204/2006.

**\*CD160548065502\***

**CD160548065502**

*“Art. 1º. A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.*

A nova resolução altera profundamente a que foi revogada, entretanto, a medida inovou de uma forma que nos parece prejudicial aos milhões de brasileiros que possuem veículos automotores: a retirada da exigência de aferição do som emitido por parte do agente de trânsito, agora não há mais necessidade do uso do decibelímetro para a constatação da infração.

Consideramos que essa medida revela-se oportunista, com vistas a aumentar a arrecadação dos órgãos de trânsito, em detrimento da transparência dos meios de fiscalização dos condutores, e da educação de trânsito. Deve-se lembrar que as placas de sinalização indicativa da fiscalização de trânsito divulgavam também a velocidade limite estabelecida para a via, o que se afigurava uma informação muito educativa.

A revogação desse dispositivo tem a clara intenção de acabar com os obstáculos que dificultam a ação da indústria de multas

E, nesse afã, ignoram-se, simplesmente, as questões de segurança jurídica: especialistas afirmam que essa medida poderá resultar na ocorrência de milhares de multas de caráter subjetivo, pois, sem a aferição do ruído a fiscalização será extremamente subjetiva, os condutores com toda certeza serão surpreendidos com multas inexistentes.

A Resolução nº 204/2006 não estava obsoleta, uma vez que estava em plena conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e seus princípios, destacando-se o Princípio da segurança jurídica, uma vez que a resolução em comento corroborava com a segurança do trânsito e com a transparência da fiscalização eletrônica. Ela merece continuar em vigor.

Dessa forma, a sustação da Resolução nº 624/2016 não significará perda para a fiscalização de trânsito, apenas o será para a indústria de multas. Essa medida, pelo contrário, será um ganho para a segurança dos condutores, uma vez que se restaure a vigência da Resolução nº 204/2006

**\*CD160548065502\***

**CD160548065502**

Pela importância da nossa iniciativa, esperamos a sua aprovação pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

**Deputado Federal CABO SABINO**

**\*CD160548065502\***

**CD160548065502**